



DECISÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
URC NORTE DE MINAS - DATA – 20/03/2007

AUTUADO: Soares e Santos Comércio e Indústria Ltda.
Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas. Janaúba - MG

PROCESSO: 03018/2005/002/2006

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO: 3478/2006

ASSUNTO:

- JULGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO
 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
 RECURSO CONTRA A PENALIDADE APLICADA

DECISÃO:

- APLICAÇÃO DE MULTA CONFORME PARECER JURÍDICO VALOR:
R\$ _____
 DEFERIDO
 DEFERIDO PARCIALMENTE COM REDUÇÃO DE: _____ COM ACRÉSCIMO
DE: _____
 DEFERIDO NOS TERMOS DO CONTROLE PROCESSUAL
 INDEFERIDO
 BAIXADO EM DILIGÊNCIA
 RETIRADO DE PAUTA
 VISTA(S) CONSELHEIRO
(AS): _____
 DESCARACTERIZAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
 MOÇÃO PARA SUSPENSÃO DE ATIVIDADE
 ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE _____ DIAS
 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO PRAZO DE
_____ DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES
 ARQUIVAMENTO
 SOBRESTADO

OBSERVAÇÕES: _____

SHELLEY DE SOUZA CARNEIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COPAM